



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Rondônia - AGERO
1.2. Departamento: Diretoria de Administração Finanças e Planejamento - DAPF/AGERO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. Lei nº 14.133/21 de 01 de abril e suas alterações;
2.2. Decreto nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. DO OBJETO

3.1.1. Contratação da Empresa Especializada na Prestação de Serviços de SEGURO AUTOMOTIVO NA MODALIDADE TOTAL POR VALOR DE MERCADO REFERENCIADO (CEM POR CENTO DA TABELA FIPE) pelo período de 01 (um) ano, para veículos Oficiais utilizados na Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, conforme as especificações, condições e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

3.2. DO OBJETIVO

3.2.1. A presente contratação, tem por objetivo garantir a prestação de serviços de seguro total dos veículos, decorrente de prejuízos causados nos casos de: roubo e furto; colisão; abaloamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos, bem como cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do automóvel, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para viabilizarmos a cobertura de seguro total para a frota de veículos de propriedade desta AGERO, onde podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais e buscando-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos optamos pela contratação direta (Dispensa de Licitação), tendo em vista o valor estimado da contratação, que envolve valor inferior a R\$50.000,000 (cinquenta mil reais) como disposto no Art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

Seguro com cobertura total dos veículos abaixo:

Item	Placa	*Cidade	*UF	*Frota (PRÓPRIA/CEDIDA/LOCADA...)	*Família (LEVE/PICKUP LEVE/PICKUP MÉDIA/CAMIONHETE/VEICULO NÃO EQUIPAMENTO)	*Modelo	*Marca	*Ano Fabricação	*Ano Modelo	*Cor	Situação	*Combustível	*Chassis
1	OHN9044	Porto Velho	RO	Própria	Leve	MOBI	FIAT	2018	2018	Vermelho	Regular Funcionando	Gasolina	9BD341ABCJY541
2	NCU9463	Porto Velho	RO	Própria	Caminhonete	HILUX	TOYOTA	2017	2017	Prata	Regular Funcionando	Diesel	8AJDA8CD2H1872
3	NEB1247	Porto Velho	RO	CEDIDA	Misto Utilitário	HILUX SW4	TOYOTA	2015	2015	Preta	Regular Funcionando	Diesel	8AJYY59G0F6533

5.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DA COBERTURA:

5.1.1. DOS SINISTROS E DA COBERTURA DO SEGURO

5.1.1.1. A presente contratação tem por elemento a prestação de serviços de seguro total dos veículos, decorrente de prejuízos causados nos casos de: roubo e furto; colisão; abaloamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

5.1.1.2. Visto que o veículo não utiliza garagem em tempo integral e será conduzido por motoristas credenciados, o seguro deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos, indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do automóvel, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- 5.1.1.2.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
5.1.1.2.2. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.
5.1.1.2.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abaloamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.
5.1.1.2.4. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
5.1.1.2.5. Raios e suas consequências.
5.1.1.2.6. Danos causados por granizo, ventos fortes, furacão e terremotos e demais eventos afins.
5.1.1.2.7. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo.
5.1.1.2.8. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
5.1.1.2.9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.
5.1.1.2.10. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
5.1.1.2.10.1. Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.
5.1.1.2.11. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens 4.6 deste instrumento.
5.1.1.2.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
5.1.1.2.13. Responsabilidade civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais).
5.1.1.2.14. Acidente pessoal por Passageiro (APP – Morte ou Invalidez).

- 5.1.1.2.15. Cobertura adicional com assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- a) chaveiro;
 - b) guincho, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, dentro do território do Estado de Rondônia;
- 5.1.1.2.16. Danos causados ao veículo segurado, quando este for roubado ou furtado e vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização pela seguradora;
- 5.1.2. **DO LIMITE DE QUILOMETRAGEM**
- 5.1.2.1. A Contratada deverá segurar os veículos descritos no item 5 deste Termo de Referência, sem limite de quilometragem rodada, garantida as condições especificadas no item 5.1.3 e seus subitens.
- 5.1.3. **DO AVISO DE SINISTRO**
- 5.1.3.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, central de comunicação de sinistro durante 24 horas por dia, ininterruptamente, durante o prazo de vigência do contrato.
- 5.1.3.2. A central de comunicação que trata o subitem imediatamente anterior, poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade de qualquer parte do território nacional.
- 5.1.3.3. As informações para acesso a central de informações deverá se fazer constar no Manual do Usuário;
- 5.1.3.4. Após registro de sinistro, por um dos meios anteriormente elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 5.1.3.5. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.
- 5.1.4. **REGULAÇÃO DE SINISTRO**
- 5.1.4.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 5.1.4.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 5.1.4.3. Na ocorrência de sinistro, a comunicação deverá ser realizada pela contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.1.4.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 5.1.4.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da contratante, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 5.1.4.6. Ocorrendo sinistro com veículo que esteja dentro do período de garantia, os serviços somente poderão ser realizados por concessionárias autorizada da marca.
- 5.1.4.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro de que trata o Item 4.1.4.4 deste instrumento.
- 5.1.4.8. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da indenização até o limite de 20% (vinte por cento), além das demais penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 5.1.5. **DA APÓLICE**
- 5.1.5.1. A emissão deverá resultar em apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.
- 5.1.5.2. Excepcionalmente, e desde que justificadamente, poderá a apólice de seguro ser entregue diretamente na Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Rondônia - AGERO, Rua Portugal, 2373 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 78900-000 de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 13:30hs.
- 5.1.5.3. Os cartões de identificação dos veículos deverão ser produzidos individualmente;
- 5.1.5.4. A apólice deverá conter, imprerivelmente, os seguintes indicativos:
- a) identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
 - b) indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos meios de publicação;
 - c) indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura – Caso, no mínimo, 100% (cem por cento);
 - d) prêmios discriminados por cobertura;
 - e) franquia aplicável, em consonância com o disposto no Item 4.4 deste instrumento; e,
 - f) limites de indenização por cobertura, conforme contratado.
- 5.1.5.5. Indicativo de valores sobre Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), discriminando:
- a) valor para indenização de danos materiais até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e,
 - b) valor para indenização de danos pessoais até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- 5.1.5.6. Indicativo de valores sobre Acidente por Passageiro (APP), discriminando:
- a) valor para indenização por morte por pessoa: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);e,
 - b) valor para indenização por invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
- 5.1.5.7. A apólice deverá ser disponibilizada pela contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 5.1.5.8. Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 5.1.5.9. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Rondônia - AGERO.
- 5.1.5.10. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.
- 5.1.5.11. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência, em quantidades suficientes para cada veículo segurado.

5.1.6. **DO ENDOSSO, DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO**

5.1.6.1. **Do Endosso**

5.1.6.1.1. Ocorrendo inclusão, substituição e exclusão de veículos, as alterações nas apólices poderão ser solicitadas pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Rondônia - AGERO e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 4.7 (QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO) e 4.8 (DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO) deste Termo de Referência.

5.1.6.1.2. Serão motivos de alteração das apólices, quando solicitado, mediante endosso, correções como: nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade

da federação para utilização dos veículos, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

5.1.6.1.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de formalização de pedido expresso pela contratante.

5.1.7. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

5.1.7.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

5.1.7.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.1.7.3. Para procedimento da devolução, a contratada deverá requer via ofício a contratante, informações sobre a forma de devolução, que deverá ser preferencialmente por depósito em conta bancária.

5.1.7.3.1. Após pagamento da devolução que trata o subitem anterior, deverá a contratada enviar guia de depósito ou de comprovante de pagamento se este for efetuado via sistema de arrecadação, ao setor de Finanças da Contratante.

5.1.7.4. Caberá ao Gerência Financeira da contratante, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor pesquisado no mercado por meio de cotação.

5.2. DA EXCLUSÃO

5.2.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à contratante, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.2.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.2.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

5.2.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito bancário efetuado pela contratada em conta a ser indicada pela contratante, por meio da sua Coordenadoria de Administração e Finanças, ou por meio de documento de arrecadação próprio.

5.2.4.1. Em qualquer das modalidades que tenha ocorrido a devolução que trata o subitem anterior, deverá ser o comprovante enviado ao setor da contratante ali indicado.

5.2.5. As alterações oriundas do endosso, da inclusão, da substituição e da exclusão limitar-se-ão, no máximo, a 25% do valor da apólice.

5.3. DA FRANQUIA

5.3.1. A franquia a ser considerada para a presente contratação será REDUZIDA, devendo ser observado o seguinte:

5.3.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, e não excederá os limites máximos contratados.

5.3.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas, não poderá ser cumulativa com a franquia de que trata o subitem 4.3.1, devendo neste caso ser reduzida;

5.3.3.1. A franquia de que trata este subitem deverá ser aplicada de forma unificada em caso de quebra simultânea, independentemente da quantidade de peças sinistradas, a exemplo: quebra simultânea de para-brisa e farol, franquia única; quebra simultânea de para-brisa, farol e lanterna, franquia única.

5.3.4. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, o valor da franquia para estes casos não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da franquia que trata o subitem 4.3.3.

5.3.5. Em caso de Sinistro, o valor referente à franquia e demais custos deverão ser pagos pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Rondônia - AGERO, diretamente a seguradora em caso de sinistro, e prioritariamente em caso dos demais custos, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, por meio de processo próprio.

5.3.5.1. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista regular, o pagamento da franquia será efetuado diretamente à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse ao prestador dos serviços.

5.3.5.2. Não se admitirá por parte do prestador dos serviços a retenção do veículo segurado em caso de não repasse ou pagamento a cargo da seguradora contratada.

5.3.5.3. Em caso de ocorrência do previsto no subitem imediatamente anterior, fica a seguradora contratada na responsabilidade de promover a liberação do veículo recuperado à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, do conhecimento do fato.

5.3.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.3.7. Em caso de sinistro, em que o agente externo que tenha ocasionado o dano seja o culpado, ficará a cargo da contratada, tomar todas as medidas necessárias ao ressarcimento das custas, sem comprometimento da recuperação do veículo, em qualquer uma das condições previstas no item 4.1.3, ou até mesmo em caso de indenização integral resultante do referido sinistro.

5.3.8. Deverá ainda ser imputado ao agente externo que tenha dado causa e seja culpado pelo sinistro envolvendo o veículo segurado, todas as responsabilidades cíveis e/ou criminais, e ainda o seguinte:

a) se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia, bem como com a cobertura a terceiros; e,

b) se não possuir seguro, o mesmo, deverá arcar com a franquia e todas as demais despesas e obrigações relativas ao seu segurador;

5.3.8.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses identificadas nas letras a e b do subitem anterior, ficará a cargo da contratante tomar todas as medidas assecuratórias necessárias ao ressarcimento dos prejuízos e demais despesas, conforme estabelecido no item 4.3.7 acima.

5.4. DA INDENIZAÇÃO

5.4.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente por conta da seguradora.

5.4.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa, serão de total responsabilidade da seguradora.

5.4.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.5. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- 5.5.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de até 75% do valor referenciado.
- 5.5.2. Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 5.5.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

5.6. DOS SALVADOS

- 5.6.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 5.6.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

5.7. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

- 5.7.1. Os veículos a serem segurados são seminovos.
- 5.7.2. Os veículos serão conduzidos exclusivamente por motoristas contratados ou por servidores habilitados pelo Governo do Estado de Rondônia, exercendo função na Secretaria de Estado de Rondônia, e terão idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos.
- 5.7.3. Os veículos a serem segurados têm controle de uso, através de autorização de saída com registro de quilometragem por meio de controle do abastecimento, e definição do roteiro a ser percorrido.
- 5.7.4. Os veículos segurados irão circular em todas as cidades do Estado de Rondônia.
- 5.7.5. A trafegabilidade dos veículos compreende toda a malha rodoviária do estado, sendo parte asfáltica, porém, em estradas de terra e linhas vicinais.
- 5.7.6. Além das condições anteriores, os veículos percorrerão também por trilhas e carreadores.
- 5.7.7. Os veículos quando estiverem na sede da Contratada permanecerão estacionados no pátio, em área cercada com vigilância por período ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 5.7.8. Quando em deslocamento para o interior do Estado, poderão permanecer em garagens de hotéis, quando estiverem em localidades que não tenham escritórios da contratada ou bases de apoio.
- 5.7.9. Não haverá limite de quilometragem a ser percorrida/mês pelos veículos a serem segurados nesta contratação.
- 5.7.9.1. Não poderá o fator quilometragem servir de parâmetro para obtenção do prêmio e franquia a ser proposto pela licitante.

5.8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

- 5.8.1. Para efeitos jurídicos da contratação, será considerado como tal, o Contrato firmado entre as partes e/ou a Apólice Coletiva ou individual de Seguro, referente aos veículos apresentados no item 3 deste Termo de Referência, onde se caracterizará a prestação dos serviços, objeto contratado.
- 5.8.2. O prazo do contrato de seguro será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da zero hora da data de sua assinatura, com a emissão da Apólice retroagindo sua data e da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do artigo 107, II da Lei nº 14.133/21.
- 5.8.3. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º cc/ art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).
- 5.8.4. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários até a 25% do valor inicial atualizado da contratada, conforme estabelece o art. 125, da Lei 14.133/21.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Do Interesse Público na Despesa

- 6.2. Em decorrência da grande demanda de viagens com os veículos da Frota que a AGERO realiza para atender toda a demanda de fiscalizações de transportes rodoviários ao longo do estado de Rondônia, viagens administrativas, bem como as viagens de emergências, que podem ser acionadas a qualquer momento seja de dia ou no período noturno, visando suprir e atender a demanda da AGERO, no atendimentos aos Postos de Fiscalização distribuídos em 14 cidades do Estado de Rondônia. Informamos ainda que percorremos as BR's e rodovias Federais e Estaduais com sérios problemas de conservação e tráfego pesado, os quais geram grandes transtornos e acidentes constantes, trazendo uma grande preocupação a Agero.
- 6.3. Diante do informado acima, solicitamos desta Gerência Administrativa para que seja atendido a demanda de contratação de Seguro Veicular, dos veículos relacionados, visando dar mais segurança aos nossos motoristas que diariamente desenvolvem seus trabalhos conduzindo veículos para atender a demanda do desta Agência.

7. DO PREPOSTO

- 7.1. A seguradora contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução da apólice, devendo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da retirada da nota de empenho, informar os dados completos do referido preposto CONTRATANTE.

8. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 8.1. As APÓLICES DO SEGURO deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, na Gerência Administrativa Financeira - GAF/AGERO ou disponibilizar por meio de sistema eletrônico, conforme previsto no subitem 4.1.5.
- 8.2. A Empresa deverá realizar a ativação do SEGURO TOTAL POR VALOR DE MERCADO REFERENCIADO (CEM POR CENTO DA TABELA FIPE) ora contratado, no máximo, até à zero hora da data de assinatura do contrato e/ou Apólice.

8.3. DO RECEBIMENTO

- 8.3.1. Os serviços serão recebidos e analisados pela comissão nomeada pela AGERO, localizada na Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Rondônia - AGERO, Rua Portugal, 2373 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 78900-000 de segunda a sexta-feira, das 07:30hs as 13:30hs.
- 8.3.2. O recebimento se dará na forma abaixo:
- a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade em relação às conformidades e especificações exigidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- b) **DEFINITIVAMENTE** no prazo máximo de dez (10) dias da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.
- 8.3.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 8.3.4. Se após o recebimento provisório constatar-se que as exigências constantes neste Termo de Referência estão em desacordo com o especificado, será a contratada notificada a fazer a sua correção no prazo máximo de dez (10) dias sob pena de, lhe serem aplicadas as penalidades cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa Atividade	Fonte	Natureza de Despesa
04.122.1015.208726-0000	1.500.0.0001	33.90.39

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado após o recebimento das APÓLICES DE SEGURO, juntamente com a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.
- 10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
 - II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais;
 - III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 10.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual.
- 10.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 10.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 10.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.9. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 10.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 10.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 10.12. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser verificadas nos sites eletrônicos.
- 10.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Rondônia - AGERO, Rua Portugal, 2373 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 78900-000 - CNPJ: 19.630.756/0001-42 Telefone (69) 98455-6845 e enviadas no endereço eletrônico adm@agero.ro.gov.br c/c agerocompras@gmail.com
- 10.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1. Ficam vedadas a subcontratação total do objeto, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 12.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21 Art.179 Inc II, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.
- 12.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

13. DAS GARANTIA DO PRODUTO

- 13.1. O produto/objeto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 13.2. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer material que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Será conforme LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024:
- 14.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.
- 14.3. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto em dispensa de licitação.
- 14.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo particular dos índices econômicos previstos no edital, sendo tal exigência à critério da Administração e desde que não sejam exigidos valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade (art. 69, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21);
- 14.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/21);
- 14.6. **REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 14.6.1. Certidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 14.6.2. Certidão regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 14.7. **REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 14.7.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação.

- Até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;
- De 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

- Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o fornecimento anterior de produtos condizentes com o objeto desta licitação.
- Acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades.

14.7.2. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove o fornecimento de no mínimo 20 % (Vinte Porcento) do quantitativo do item em que esteja participando;

14.7.3. Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

14.8. REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

14.8.1. Apresentação de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

14.8.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.8.3. Regularidade Fiscal.

14.9. REFERENTE À REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA

14.9.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DA CONTRATADA

15.1.1. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/21, deverá:

15.1.2. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

15.1.3. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

15.1.4. Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

15.1.5. Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;

15.1.6. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;

15.1.7. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

15.1.8. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;

15.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

15.1.10. O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

15.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;

15.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Administração;

15.1.13. Comunicar à Administração do, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

15.1.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

15.1.15. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

15.1.16. Eleger um representante na comarca de Porto Velho para dirimir, auxiliar e prestar os serviços necessários para o bom andamento das atividades contratadas, em consonância com o ACÓRDÃO Nº 168/2009 - TCU – Plenário, a licitante interessada deverá assumir mediante declaração, o compromisso de prestar a assistência técnica dentro dos prazos determinados no Edital e, caso sua sede empresarial não seja em Rondônia, a indicação expressa de sua representante (nome, cnpj, endereço, responsável, telefone, etc.) para tal atividade no Estado. Caso a licitante já possua assistência técnica no Estado de Rondônia, deverá constar na Proposta.

15.2. DA CONTRATANTE

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2.2. Efetuar o recebimento dos materiais verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência;

15.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

15.2.4. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

15.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo;

15.2.6. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.2.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2.8. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

15.2.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

15.2.10. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

15.2.11. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo recusar os que estejam em desacordo com a legislação em vigor e normas descritas;

15.2.12. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

15.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, e com as especificações deste Termo de Referência;

15.2.14. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

15.2.15. As alterações que por ventura se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do contrato oriundo do presente instrumento, deverão ser objeto de prévia justificativa por parte contratante, acerca da necessidade, utilidade e importância do bem/serviço a ser adquirido.

15.2.16. Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA executem os serviços objeto deste contrato.

15.2.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.2.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

16. SANÇÕES

16.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a

prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

16.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

16.4. As sanções descritas no item 15.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificava ou com justificava recusada pela administração pública.

16.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAGEFIMP.

16.6. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

16.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

16.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

16.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

16.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

16.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
7.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	2	0,4% por dia
8.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	2	0,4% por dia
9.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato

16.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

16.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

16.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

16.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

16.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 16.19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 16.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17. DO REAJUSTE DO CONTRATO

17.1. Fica vedada a repactuação/reajuste do contrato no período anterior a 12 (doze) meses.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

18.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação,

eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

18.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

18.4. **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

18.5. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

18.6. **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

18.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19. DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

19.1. É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

19.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

19.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

19.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações do Decreto nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seu art. 34, incisos II e XII, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

19.5. Conforme dispõe o art. 34º, inciso XII do Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: "que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento".

19.6. Conforme dispõe o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: "Art. 6º. Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável".

20. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

20.1. Será conforme a pesquisa de preços do quadro comparativo.

21. DA PROPOSTA

21.1. A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, de modo que haja a identificação da Contratada e que seja assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da CONTRATADA, devendo conter os dados (nome completo, RG e CPF) da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

21.2. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

21.3. É de responsabilidade das licitantes todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do processo licitatório, inclusive as das inspeções dos locais onde deverão ser prestados os serviços, caso julgue necessário.

21.4. A empresa deverá apresentar devidamente preenchida e assinada a Proposta de Preços, conforme modelo constante. É obrigatório o preenchimento de todos os campos da SAMS.

21.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

21.6. A empresa contratada deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para a entrega dos serviços, inclusive despesas com documentação. Todas as despesas relacionadas a frete, carga, descarga e segurança dos objetos, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

21.7. As propostas deverão ser apresentadas discriminando os valores unitários e totais, sendo consideradas válidas as que forem apresentadas com valores até duas casas decimais. Para tanto, a empresa deverá considerar a quantidade estimada, conforme estimativa neste Termo.

22. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

22.1. O critério de julgamento da proposta na presente contratação é o de MENOR VALOR GLOBAL, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024;

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

23.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas;

23.3. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

23.4. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando - se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

23.5. Em caso de necessidade ou a fim de esclarecer possíveis inconformidades, fica a critério desta unidade AGERO, solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise.

23.6. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea d, da Constituição Federal.

ELABORADO POR:

JÉSSICA GRIMALDI

Gerência Administrativa - AGERO/ADM
Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO

REVISADO POR:

KENNY ABIORANA DURAN

Diretor de Administração Finanças e Planejamento - DAPF/AGERO

APROVADO NA FORMA DA LEI:

Sílvia Lucas da Silva Dias

Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Martins de Lima Grimaldi, Chefe de Unidade**, em 10/04/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **kenny abiorana duran, Diretor(a)**, em 10/04/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS, Presidente**, em 10/04/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047424029** e o código CRC **226FF80F**.